

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

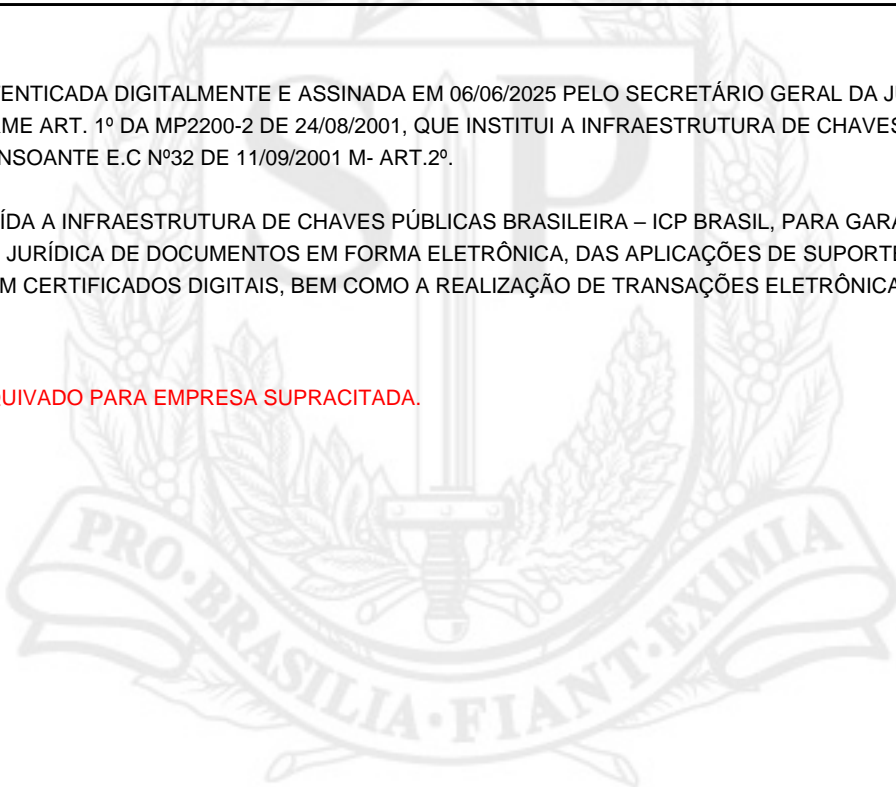
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL GESTAO E TRANSFORMACAO INFRAESTRUTURA S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300563883	CNPJ 40.622.752/0001-09	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 176.294/25-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 30/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 06/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:55:00	CÓDIGO DE CONTROLE 269506891
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 06/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
 2.123.611/25-6



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET

034836742-2



DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Re - ratificação - Outros; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL GESTAO E TRANSFORMACAO INFRAESTRUTURA S.A.		PORTE Normal	
LOGRADOURO Avenida Cidade Jardim	NÚMERO 803	COMPLEMENTO 9º andar	CEP 01453-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 40.622.752/0001-09	NIRE - SEDE 3530056388-3	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: AMANDA BELARMINO DA SILVA (Procurador)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1/1
ASSINATURA: <i>Amanda Belarmino</i>		DATA: 27/05/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	

OBSERVAÇÕES:

JUCESP PROTOCOLO
2.123.611/25-6

GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO INFRAES
CNPJ/MF nº 40.622.752/000
NIRE nº 35.300.563.883



**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

ESP
DE
09

1. **DATA, HORA E LOCAL.** Realizada em 25 de abril de 2025, às 09h00, na sede social da **Gestão e Transformação Infraestrutura S.A. ("Companhia")**, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 9º andar, salas 1 e 2, Itaim Bibi, CEP 01453-000. 2025 ★

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA.** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 ("**Lei das S.A.**"), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. COLO

3. **PUBLICAÇÃO.** As demonstrações financeiras foram publicadas por meio da Central de SEDE Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), nos termos do artigo 1º da Portaria MJÉ 17 nº 12.071/2021, no dia 24 de abril de 2025, às 20:07:03, conforme protocolo nº 5B0994EE70544CBC84F83F2984AF3506DF2C28CC. 2025 ★

4. **MESA.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Raphael Denadai Sanchez** e secretariados pelo Sr. **Daniel Nascimento**. COLO

5. **ORDEM DO DIA. (A)** Deliberar em sede de Assembleia Geral Ordinária sobre: (i) a aprovação do relatório da administração, das contas da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) a destinação do resultado apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 da Companhia; (iii) a proposta de remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício de 2025; e (B) deliberar em sede de Assembleia Geral Extraordinária: (iv) a retificação da ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 17 de junho de 2024 registrada no dia 24 de julho de 2024, sob o nº 284.712/24-3 ("**AGOE de 17.06.2024**"), que alterou o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir a deliberação desta ata; e (vi) autorizar a administração da Companhia para praticar todas as medidas necessárias para a implementação das deliberações (A) e (B) acima.

6. **DELIBERAÇÕES.** As acionistas presentes, após exame das matérias, resolveram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(A) Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(i) Aprovar o relatório da administração, as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;

(ii) Aprovar a destinação dos lucros do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 2.287.336,76 (dois milhões, duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), nos termos a seguir:

- a. A destinação a conta de reserva legal no valor de R\$ 114.366,84 (cento e catorze mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), nos termos do art. 193 da Lei das S.A.;
- b. A destinação no valor de R\$ 21.729,70 (vinte e um mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta centavos) para distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, cujo pagamento será oportunamente definido pela administração; e
- c. A destinação do saldo remanescente do Lucro Líquido do Exercício, no montante total de R\$ 2.151.240,22 (dois milhões, cento e cinquenta e um mil, duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) para a conta de Reserva de Lucros

(iii) Aprovar a ausência de remuneração da administração da Companhia para o exercício social de 2025.

(B) Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

(iv) Retificar, a AGOE de 17.06.2024, onde por um equívoco, constou que a nova redação do Artigo 5º seria: "Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 12.000.891,78 (doze milhões, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) dividido em 12.000.891 (doze milhões, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."; deveria, na verdade, constar:

"Artigo 5º - O capital social é de R\$ 12.000.891,78 (doze milhões, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), representado por 30.290.291 (trinta milhões, duzentas e noventa mil, duzentas e noventa e uma) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

(v) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme o **Anexo I** da presente ata, para refletir a deliberação acima; e

(vi) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações **(A)** e **(B)** acima.

7. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1.º do art. 130 da Lei das Sociedades por Ações, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada.

8. **ASINATURAS, Presidente:** Raphael Denadai Sanchez; **Secretário:** Daniel Nascimento; **Acionistas:** Infraestrutura Brasil XI S.A., Infraestrutura Brasil Holding I S.A., Infraestrutura Brasil Holding IV S.A., Infraestrutura Brasil Holding VII S.A., Rodovias Colômbia S.A.S. e Winity Infraestrutura LTDA.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

Mesa:

Raphael Denadai

Raphael Denadai Sanchez
Presidente

Daniel Nascimento

Daniel Nascimento
Secretário

Acionistas:

INFRAESTRUTURA BRASIL XI S.A.

Raphael Denadai

Raphael Denadai Sanchez

WINITY INFRAESTRUTURA LTDA

Eduardo Diniz Vianna Born

Eduardo Diniz Vianna Born

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING I S.A.

Gilberto Peixoto

Gilberto Luis Peixoto Santos Filho

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING IV S.A.

Gilberto Peixoto

Gilberto Luis Peixoto Santos Filho

INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING VII S.A

Daniel Becker

Daniel Becker

RODOVIAS COLOMBIA S.A.S.

Fabrcio Rodrigues Amaral

Fabrcio Rodrigues Amaral



930UC
8300E

JUCESP
11
30 MAI 2025
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
176.294/25-9

JUCESP JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Aloizio Soares Junior
ALOIZIO E SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
176.294/25-9

JUCESP JUCESP



Certifico o registro sob o nº 176.294/25-9 em 30/05/2025 da empresa GESTAO E TRANSFORMACAO INFRAESTRUTURA S.A., NIRE nº 35300563883, protocolado sob o nº 2123611256. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269506891. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



À Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Gestão e Transformação Infraestrutura S.A. realizada em 25 de abril de 2025.

**ESTATUTO SOCIAL DA
GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO INFRAESTRUTURA S.A.**
CNPJ/MF nº 40.622.752/0001-09
NIRE 35.300.563.883

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A **GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO INFRAESTRUTURA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá por este Estatuto Social, pelas demais disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social (i) a prestação de serviços de consultoria, orientação, organização, controle orçamentário, informação e gestão; (ii) prestação de serviços administrativos de rotina a empresas, sob contrato, tais como planejamento financeiro, jurídico, recursos humanos, contabilidade, engenharia, técnica e outros; (iii) a participação em outras sociedades, como cotista ou acionista, no país ou no exterior; (iv) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social da Companhia; e (v) a gestão e administração de propriedades imobiliárias de terceiros, incluindo, mas não se limitando à sublocação de imóveis e à prestação de serviços relacionados à locação.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede administrativa e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 9º andar, salas 1 e 2, CEP 01453-000, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

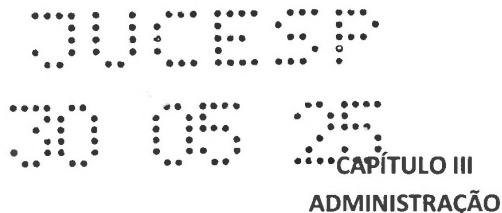
ARTIGO 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 12.000.891,78 (doze milhões, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), representado por 30.290.291 (trinta milhões, duzentas e noventa mil, duzentas e noventa e uma) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.



Seção I - Disposições Gerais

ARTIGO 6º - A Companhia é administrada por uma Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo 3º - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá à Diretoria deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social.

Seção II – Diretoria

ARTIGO 7º - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) membros e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Operações e o restante Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, a Assembleia Geral de Acionistas deverá ser convocada para eleição e preenchimento do cargo vago, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

ARTIGO 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, sendo que um

deles atuará como Presidente da reunião e escolherá um Secretário, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, sendo válidas as assinaturas colhidas por meios eletrônicos, devendo ser arquivada na sede da Companhia uma cópia da ata da reunião assinada eletronicamente, em conjunto com a ata original assinada.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º - Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria simples de votos, cabendo a cada Diretor um voto.

Parágrafo 5º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

ARTIGO 9º - Compete à Diretoria, dentre outras atribuições específicas fixadas pela Assembleia Geral, previstas em lei, neste Estatuto Social, administrar e gerir os negócios da Companhia, incluindo a prática dos seguintes atos:

- (i) propor à Assembleia Geral da Companhia o plano de negócios anual, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período ("Plano Anual") ou sua alteração;
- (ii) submeter o relatório e as contas da administração para deliberação pela Assembleia Geral;
- (iii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia o pagamento de dividendos, incluindo com base em balanço semestral ou intermediário; e
- (iv) recomendar à Assembleia Geral da Companhia a admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão.

ARTIGO 10 - A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nos termos do Parágrafo 1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; ou
- (iii) por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do

Parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:

- (a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante;
- (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor;
- (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas;
- (d) assinatura de termos de confidencialidade nos quais a Companhia seja parte; e
- (e) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação.

Parágrafo 1º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) diretores em conjunto, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações “*ad judicia*”, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Seção III – Conselho Fiscal

ARTIGO 11 - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. Se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo 1º - As convocações das Assembleias Gerais da Companhia deverão ser publicadas nos termos da Lei das S.A., por meio de edital de convocação publicado com 8 (oito) dias de antecedência

da data de realização da Assembleia Geral e, caso não seja atendido o quórum de instalação em primeira convocação, uma segunda convocação deverá ser publicada ao menos 5 (cinco) dias antes da nova data de realização da Assembleia Geral. O Edital de convocação deverá indicar a ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada, sendo que a Companhia deverá disponibilizar toda e qualquer documentação que possa servir de suporte para que os acionistas formulem seu voto. Dispensando-se as formalidades de convocação serão dispensadas caso estejam presentes todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo 2º - Ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número.

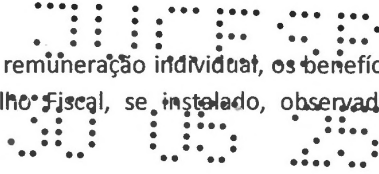
Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista, representante de acionista ou um dos Diretores da Companhia, escolhido dentre os presentes pela maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 4º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das S.A.

ARTIGO 13 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia:

- (i) aprovação do plano de negócios anual proposto pela Diretoria, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período ("Plano Anual") ou sua alteração;
- (ii) deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (iv) eleição, destituição e substituição de qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social;
- (v) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;



- (vi) fixar e alterar a remuneração individual, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, e do Conselho Fiscal, se instalado, observado o limite global de remuneração da administração;
- (vii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia;
- (viii) autorizar o pagamento de dividendos intercalares, com base em balanço semestral ou intermediário;
- (ix) escolha, contratação e destituição dos auditores independentes encarregados da análise das demonstrações financeiras da Companhia;
- (x) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório;
- (xi) aprovação prévia para a administração da Companhia praticar quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da Companhia, ou por parte de qualquer sociedade controlada pela Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social;
- (xii) qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o endividamento total aprovado no Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pela Assembleia Geral quando da aprovação do Plano Anual;
- (xiii) aprovação prévia para qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social;
- (xiv) aprovação prévia para a celebração de contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no Plano Anual ou orçamento anual do exercício social correspondente;
- (xv) a constituição de ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros;
- (xvi) alienação, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xvii) aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e partes relacionadas;

(xviii) aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer controlada realizar transações para prevenir ou pôr fim a litígios cujo valor exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (exceto se previsto no Plano Anual);

(xix) aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer controlada propor medida judicial ou administrativa que envolva mais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou que possam ter impacto negativo nas atividades;

(xx) aquisição ou alienação, pela Companhia ou por sociedades controladas, de participação em outras sociedades;

(xxi) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta;

(xxii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

(xxiii) deliberar sobre pedido de registro da Companhia como companhia aberta;

(xxiv) deliberar sobre a admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão;

(xxv) qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente;

(xxvi) aprovar operações ou contratações de contratos de derivativos (hedge e outros) a serem realizadas pela Companhia, sendo vedado qualquer contrato de derivativo com natureza especulativa ou ainda que não se enquadre na política financeira da Companhia, se houver;

(xxvii) alterar quaisquer programas e políticas antissuborno, anticorrupção e/ou de Compliance da Companhia; e

(xxviii) aprovar o planejamento estratégico da Companhia de forma a promover os aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança).

CAPÍTULO V

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 14 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Companhia, registrado na Comissão de Valores Mobiliários.



ARTIGO 15 - Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei das S.A.

ARTIGO 16 - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

ARTIGO 17 - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio.

ARTIGO 18 - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos artigos acima serão imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 19 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

CAPÍTULO VII DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

ARTIGO 21 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, bem como seus respectivos sucessores, obrigam-se a resolver qualquer disputa, controvérsia e/ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto Social ou em decorrência de sua condição de Companhia, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal e suplentes (“Disputa”), envolvendo a Companhia, qualquer de seus acionista, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, por meio de arbitragem perante a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), na forma de seu

regulamento ("Regras de Arbitragem") e em observância à Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 1º - O tribunal arbitral terá o poder de resolver toda e qualquer controvérsia relacionada às Disputas, incluindo questões acessórias, e terá o poder de emitir quaisquer ordens necessárias às partes da arbitragem, incluindo liminares e decisões interlocutórias após sua constituição e prévia a uma decisão final. A arbitragem deve ser processada e decidida de acordo com a lei brasileira, e os árbitros não estão autorizados a agir como *amiable compositeur* ou a decidir *ex aequo et bono*.

Parágrafo 2º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com o procedimento a seguir. O(s) requerente(s), agindo em conjunto e entendidos como uma única parte ou como múltiplas partes da arbitragem atuando como requerentes, nomeará(ão) 1 (um) árbitro. O(s) requerido(s), agindo em conjunto e entendidos como uma única parte ou como múltiplas partes da arbitragem atuando como requeridas, deve(rão) nomear o segundo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, em consulta a estas, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro. Se um dos lados deixar de fazer a nomeação que lhe cabe dentro de 10 (dez) dias, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não consigam nomear o terceiro árbitro, as nomeações serão feitas pela CCI, de acordo com as Regras de Arbitragem.

Parágrafo 3º - No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estejam definidas em um grupo de reclamantes ou em um grupo de reclamadas, as partes da arbitragem, de comum acordo, deverão nomear 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação pela CCI nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível, por qualquer motivo, pela CCI de acordo com as Regras de Arbitragem. Se as partes da arbitragem falharem em nomear os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCI, de acordo com as Regras de Arbitragem, os quais designarão um entre os árbitros escolhidos para servir como presidente do tribunal arbitral.

Parágrafo 4º - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o inglês, sendo que as provas poderão ser produzidas em português sem que seja necessária tradução.

Parágrafo 5º - A existência dos procedimentos arbitrais e quaisquer documentos e informações apresentados e/ou divulgados no âmbito deste (incluindo, mas não limitado a, alegações e informações apresentadas pelas partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) estarão sujeitos à confidencialidade e somente serão divulgados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, seus representantes e a qualquer pessoa necessária à arbitragem.

Parágrafo 6º - A sentença arbitral pode ser executada em qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos. A decisão arbitral será definitiva e vinculante, e a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, renunciarão a qualquer direito de apelação, exceto pela solicitação de esclarecimento prevista no artigo 30 da Lei

Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela possibilidade de anulação da ação, conforme previsto nos artigos 32 e 33 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo 7º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, mantêm o direito de buscar assistência judicial, conforme permitido pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, incluindo, entre outros, (i) impor a arbitragem; (ii) obter medidas provisórias e urgentes antes da constituição do tribunal arbitral, desde que, após sua constituição, todas as medidas provisórias e urgentes sejam solicitadas ao tribunal arbitral, e o tribunal arbitral possa sustentar, modificar e/ou revogar a ordem concedida pelos tribunais; (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei; e (v) solicitar qualquer outra medida de apoio à arbitragem, conforme permitido pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela legislação brasileira. Caso a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, busquem assistência judicial nas circunstâncias indicadas acima, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial disponível de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula compromissória e/ou nas Regras de Arbitragem, ou na arbitragem como o único meio de resolução de disputas escolhido pela Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver.

Parágrafo 8º - As despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários do árbitro e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com as Regras de Arbitragem. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos do CCI, aos honorários do árbitro, aos honorários de especialistas independentes e/ou aos honorários contratuais razoáveis do advogado.

Parágrafo 9º - Antes de assinar os Termos de Arbitragem, ou antes de sua aprovação pela CCI, a CCI pode consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme disposto nas Regras de Arbitragem. Após a assinatura dos Termos de Arbitragem, ou após sua aprovação pela CCI, o tribunal arbitral poderá, mediante solicitação de uma das partes das arbitragens, consolidar processos arbitrais simultâneos envolvendo a Companhia, qualquer de seus seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, mesmo que não sejam todos partes em ambos os procedimentos e qualquer outro instrumento relacionado celebrado, se (i) os termos das arbitragens forem compatíveis; e (ii) a consolidação não causar danos a nenhuma das partes da arbitragem. A competência para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será final e vinculativa para a Companhia, qualquer de seus seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS



ARTIGO 22 - A Companhia observará eventual acordo de acionistas arquivados na sede social da Companhia, nos termos do Artigo 118 da Lei das S.A., cabendo (i) à Diretoria abster-se de registrar transferências ou operações de ações contrárias aos respectivos termos, e (ii) ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados em violação a tal acordo.

ARTIGO 23 - A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia.

ARTIGO 24 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia.”

* * * * *

PROCURAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Outorgante: **Gestão e Transformação Infraestrutura S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.622.752/0001-09, situada no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, salas 1 e 2, CEP 01453-000; devidamente representada por seus diretores, os Srs. **(a) Daniel Nascimento**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.866.357 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 112.748.398-66 e **(b) Raphael Denadai Sanchez**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 25.436.766 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 199.110.048-56; ambos com endereço comercial no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, salas 1 e 2, CEP 01453-000, nomeiam e constituem, como seus procuradores, os Srs.: (a) **Cláudio Covolo Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.084.880-1 (SSP/SP) inscrito no CPF/MF sob o nº 186.781.968-66; e (b) **Amanda Belarmino da Silva**, brasileira, casada, assistente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 43960333-X (SSP/SP) e inscrita no CPF/MF sob o nº 417.626.218-43.

Todos os outorgados acima representando a empresa **Newco Soluções Empresariais LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede social no Estado de São Paulo, na cidade de São Paulo, na Rua Bartolomeu de Torales, nº 253, Apartamento 56, Tucuruvi, CEP 02.310-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.764.452/0001-92; com poderes específicos para representá-la perante às Juntas Comerciais, Prefeituras Municipais, Secretarias da Fazenda do Estado e Receita Federal, podendo solicitar a protocolização e registro de constituição, alterações contratuais ou estatutárias, atas de assembleias e reuniões, inclusive de extinção e distrato social nas Juntas Comerciais; a inscrição/atualização/baixa da Inscrição Municipal, da Inscrição Estadual, do cadastro na Receita Federal, podendo, para tanto, assinar todos os formulários que se fizerem necessários, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, sendo vedado seu substabelecimento.

A presente procuração tem validade de 1 (um) ano a contar da data de assinatura.

São Paulo, 04 de abril de 2025.

Daniel Nascimento

Raphael Denadai

GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO INFRAESTRUTURA S.A.

(Representado por Daniel Nascimento e Raphael Denadai Sanchez)



NPJ 0.622.752/0001-09 **Razão Social** GESTAO E TRANSFORMACAO INFRAESTRUTURA S.A. **Data de Publicação** 24/04/2025 20:07:03 **Hash de Publicação** 5B0994EE70544CBC84F83F2984AF3506DF2C28CC

Demonstrações Contábeis Completas (DCC)

<u>Data de Início</u>	<u>Data de Fim</u>	<u>Consolidada</u>	<u>Origem</u>
01/01/2024	31/12/2024	Sim	Participante-Upload

Título
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Descrição
Balanço Patrimonial, DRE, DMPL, DFC método indireto, Notas explicativas

Anexos

Tipo de Anexo	Título	Descrição
---------------	--------	-----------

Nome

JUCESP
CPF/CNPJ
30 05 25

Data Publicação

Perfil

Tipo de Acesso

B2FINANCE BPO E TECNOLOGIA LTDA:16963444000162

16.963.444/0001-62

24/04/2025 20:07:03

Procurador

Certificado Digital

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Ricardo Akio Arantes**, na qualidade de contador com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 1SP255050/O-2, expedida em 20/08/2007, inscrito no CPF sob o nº **255.539.268-82**, nos conformes do § 3º do art. 63 da Lei 8.934 de 1994 e da alínea b do inciso II e parágrafos do artigo 28 da Instrução Normativa DREI nº 81 de 2020, DECLARO, sob as penas da Lei Penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos descritos abaixo, são fieis, autênticos e condiz com os documentos originais apresentado:

1. 01 (uma) via da **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA** da empresa **GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO INFRAESTRUTURA S.A.**, realizada em 25 de abril de 2025, com o total de 16 (dezesesseis) páginas;
2. 01 (uma) via da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH), procurador **Amanda Belarmino da Silva**, expedida em 13 de setembro de 2023, com total de 01 (uma) página;
3. 01 (uma) via da Procuração para os procuradores, **Claudio Covolo Junior e Amanda Belarmino da Silva** assinada em 04 de abril de 2025, com total de 03 (três) páginas;
4. 01 (uma) via da CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC), do contador **Ricardo Akio Arantes**, expedida em 20 de agosto de 2007, com total de 01 (uma) página,
5. 01 (uma) via da CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH), do contador **Ricardo Akio Arantes**, expedida em 30 de novembro de 2012, com total de 01 (uma) página

São Paulo, 27 de maio de 2025.



Ricardo Akio Arantes
CRC/SP: 255.050

Caro Assessor da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Prezados(as) Senhores(as),

Venho, por meio desta, apresentar os devidos esclarecimentos e solicitar o deferimento e o registro da ata, conforme solicitado.

Em atendimento à exigência apresentada, já consta o número de registro sob nº 284.712/24-3 sessões 24 de julho de 2024.

Retificar, a AGOE de 17.06.2024, onde por um equívoco, constou que a nova redação do Artigo 5º seria: “Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 12.000.891,78 (doze milhões, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos) dividido em 12.000.891 (doze milhões, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”; deveria, na verdade, constar:

“Artigo 5º - O capital social é de R\$ 12.000.891,78 (doze milhões, oitocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), representado por 30.290.291 (trinta milhões, duzentas e noventa mil, duzentas e noventa e uma) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

Agradeço a atenção e aguardo a confirmação do deferimento.

Gestão e Transformação Infraestrutura S.A

27 de maio de 2025.

Atenciosamente,